



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA DE SANTANA (CMDCA)**

**RESOLUÇÃO Nº 16 /2014**

**Dispõe a Seleção Pública de Projetos a serem financiados pelo FMDCA e dá outras providências.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal de nº 3.366/13 e de acordo o Regimento Interno do CMDCA, e RESOLUÇÃO 137 - CONANDA/2010 em especial nos seus Artigos 9º, 13; 15 e 17.

Considerando a necessidade de dar publicidade a Seleção Pública de Projetos Governamentais e Não-Governamentais sem fins lucrativos a serem apoiados financeiramente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando deliberação da Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 04.06.2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o presente edital com procedimentos e critérios para apresentação de projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA.

**Art. 2º** - Os Programas e Projetos Governamentais e Não-Governamentais a serem apresentados devem estar em conformidade com o PLANO DE AÇÃO e PLANO DE APLICAÇÃO, com as Diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Infância e Adolescência de Feira de Santana-BA e a Lei Municipal nº 3.366/2013.

**Art. 3º** - Os Projetos deverão estar integrados à política pública local, com ações sócio educacionais, esportivas e culturais no contra turno escolar, que tenha como foco crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, de acordo com o Art. 2º, caput, nas seguintes linhas de ações:

- a) Projetos que tenham como objetivo trabalhar enfrentamento ao abuso, exploração sexual infanto-juvenil, vítimas de maus tratos;
- b) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular;
- c) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças e adolescentes buscando garantir o acesso à cidadania em contra turno escolar;
- d) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, inclusive incentivo à guarda e adoção;
- e) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças na Primeira Infância (0 a 06 anos);
- f) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades culturais e esportivas com crianças e adolescentes;
- g) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades sócio familiares para inserção social de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas.

**Art. 4º** - Os Projetos apresentados deverão seguir os seguintes critérios e procedimentos:

I - Somente poderão participar as entidades registradas e devidamente regularizadas no CMDCA, e nos demais órgãos pertinentes, com funcionamento comprovado através de Alvará de funcionamento ATUALIZADO pelo CMDCA, e que estejam em situação regular com o Município, o Estado e a União;

II- Os projetos deverão ser executados no período de até 12 (doze) meses;

III – Os projetos deverão ser encaminhados e protocolados no CMDCA /FSA até 10 (dez) dias após publicação desse edital no horário das 08h às 12h e 14h às 17 h;

IV – Os projetos deverão conter no máximo 15 páginas - (Fonte: ARIAL 12), obedecendo aos critérios e procedimentos desta RESOLUÇÃO e do ANEXO I, emitidos pelo CMDCA;

V - Serão desclassificados automaticamente os Projetos que não estejam em conformidade com as instruções normativas do CMDCA e Resolução 137 do CONANDA, especificamente no seu Art. 16 “Fica vedado à utilização de recursos do FIA” para: Itens IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e pelo Regulamento do Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Não pode haver apresentação de projetos que contemplem investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;



VII – Os Projetos protocolados no CMDCA serão analisados pela Comissão responsável, que emitirá parecer técnico após 10 dias da data final da entrega dos projetos, para deliberação final da Plenária do CMDCA;

VIII - Após a conclusão do processo de avaliação e aprovação da Plenária do CMDCA, o resultado será transcrito em Resolução, e encaminhado à SEDESO até 25 dias onde será publicado no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Jornal do Município de circulação;

IX – As instituições responsáveis pelos projetos aprovados pelo CMDCA deverão apresentar a documentação pertinente para celebração de convênio com o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDESO;

X – As instituições contempladas com a aprovação dos projetos deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

a) Instituições civis: estatuto social; ata de posse da atual diretoria; cópia do CNPJ; cópia do CPF e RG do presidente da instituição; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS – CRF.

b) Instituições Públicas: cópia do CNPJ; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos fiscais municipais; certificado de regularidade do FGTS – CRF; cópia da ata de posse do prefeito; 6 - cópia do RG e do CPF do representante legal.

**Art. 5º** - A SEDESO, através da Diretoria do FMDCA, deverá proceder à celebração do Convênio com as Instituições que tiverem Projetos aprovados pelo CMDCA, em até 30 dias após a apresentação dos documentos exigidos.

**Art. 6º** - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana, deverá promover o repasse dos recursos à entidade beneficiada até 30 dias depois de firmado convênio.

**Art. 7º** - A entidade beneficiada com projetos de parcela única deverá apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio:

I) – A entidade beneficiada com mais de uma parcela, só terá a parcela subsequente liberada, após a apresentação e aprovação da parcela anterior;

II) - Prestação de contas, com demonstrativo financeiro e apresentação dos documentos de despesas no original;

III) - Relatórios quantitativos e qualitativos, conforme plano de trabalho aprovado, constando as atividades realizadas e os resultados obtidos.

**Art. 8º** – A entidade ou o ente público beneficiado apresentará, sempre que solicitado pelo CMDCA, quaisquer informações sobre o andamento do projeto; observando os incisos I, II e III do artigo anterior.

**Parágrafo único** – O CMDCA poderá visitar, através da Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo, o projeto em execução, podendo recomendar a suspensão do repasse de recursos, nas seguintes condições:

a) Não cumprimento do plano de trabalho;

b) Desvio de finalidades;

c) Incoerências na utilização dos recursos.

**Art. 9** - Dos Recursos:

I. Será disponibilizado o valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o total de projetos apresentados por organizações da sociedade civil ou pelo ente público, conforme Edital de Projetos;

II. O limite de financiamento, para cada projeto, é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III. Os recursos serão transferidos mediante celebração de convênio, em até duas parcelas.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2014.

**Maria Régis Ferreira Lima**  
Presidente do CMDCA